



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.041, DE 2024 **(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei Incentivo ao Esporte), para isentar do pagamento de impostos sobre os valores dos prêmios os atletas olímpicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3028/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei Incentivo ao Esporte), para isentar do pagamento de impostos sobre os valores dos prêmios os atletas olímpicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para isentar do pagamento de impostos sobre os valores recebidos em razão da premiação durante os jogos olímpicos.

Art. 2º A Lei nº Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de incentivo ao esporte), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1-A. Ficam isentos do pagamento de impostos os rendimentos recebidos por atletas olímpicos em razão de premiações pela obtenção de medalhas durante os Jogos Olímpicos.

§ 1º A isenção referida no caput aplica-se exclusivamente às premiações concedidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), pelas entidades organizadoras dos Jogos Olímpicos e às premiações oferecidas por patrocinadores oficiais e parceiros institucionais relacionados aos Jogos.

§ 2º Para efeito desta isenção, considera-se atleta olímpico aquele que participa oficialmente da competição representando seu país e que obtém medalhas nas respectivas provas.





Câmara dos Deputados

§ 3º A isenção não se aplica a rendimentos provenientes de outras fontes, como contratos de patrocínio pessoal, direitos de imagem ou qualquer outra forma de compensação financeira que não esteja diretamente relacionada às premiações dos Jogos Olímpicos.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei objetiva isentar do imposto de renda os prêmios recebidos por atletas olímpicos medalhistas.

Esses atletas representam o ápice do esforço no esporte, dedicando anos de suas vidas a treinamentos intensivos, competições e sacrifícios pessoais para alcançar o nível de excelência necessário para representar seu país em um evento global de grande prestígio. Considerando a importância e o impacto de suas conquistas, a isenção de imposto de renda sobre os valores recebidos por esses atletas pode ser justificada por diversas razões.

De início, cabe parabenizar cada um dos integrantes da delegação brasileira. Abaixo, os atletas e medalhas obtidas até 5 de agosto de 2024, com os respectivos prêmios em dinheiro.

- Rebeca Andrade (ginástica artística): R\$ 826 mil (bronze por equipes + duas pratas individuais + ouro individual);
- Beatriz Souza (judô): R\$ 392 mil (ouro individual + bronze por equipes)
- Willian Lima (judô): R\$ 252 mil (prata individual + bronze por equipes);
- Caio Bonfim (marcha atlética): R\$ 210 mil (prata individual);





Câmara dos Deputados

- Larissa Pimenta (judô): R\$ 182 mil (bronze individual + bronze por equipes);
- Rayssa Leal (skate): R\$ 140 mil (bronze individual);
- Flávia Saraiva (ginástica artística): R\$ 56 mil (bronze por equipes);
- Jade Barbosa (ginástica artística): R\$ 56 mil (bronze por equipes);
- Lorrane Oliveira (ginástica artística): R\$ 56 mil (bronze por equipes);
- Júlia Soares (ginástica artística): R\$ 56 mil (bronze por equipes);
- Rafaela Silva (judô): R\$ 42 mil (bronze por equipes);
- Ketleyn Quadros (judô): R\$ 42 mil (bronze por equipes);
- Leonardo Gonçalves (judô): R\$ 42 mil (bronze por equipes);
- Rafael Macedo (judô): R\$ 42 mil (bronze por equipes);
- Guilherme Schmidt (judô): R\$ 42 mil (bronze por equipes);
- Daniel Cargnin (judô): R\$ 42 mil (bronze por equipes);
- Rafael Silva (judô): R\$ 42 mil (bronze por equipes).

Ao somar os valores da premiação, obtêm-se R\$ 2.520.000,00, em uma simplificação do cálculo, considerando a maior alíquota do imposto de renda de 27,5%, o valor a ser recolhido aos cofres públicos pelo desempenho das atletas é de R\$ 693.000,00. Assim, propõem-se que para fins de cumprimento da **adequação orçamentária e financeira**, os valores podem advir do próprio Comitê Olímpico Brasileiro, que recebe recursos oriundos de loterias e concursos de prognósticos.

Além disso, como dito, os benefícios são inúmeros ao se isentar os campeões olímpicos. Trata-se de reconhecimento do esforço e dedicação, a





Câmara dos Deputados

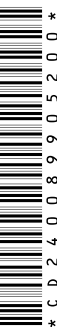
preparação para competições olímpicas exige um comprometimento total, tanto físico quanto emocional, dos atletas. Muitos desses atletas começam suas jornadas em idade precoce e dedicam a maior parte de suas vidas a treinos rigorosos, frequentemente abrindo mão de outras oportunidades profissionais e pessoais.

A isenção de imposto de renda sobre os valores recebidos por atletas olímpicos pode servir como um incentivo significativo para a prática esportiva no país. Ao aliviar a carga tributária sobre os ganhos dos atletas, o governo sinaliza seu apoio ao esporte e encoraja jovens talentos a seguirem carreiras atléticas.

Há ainda retorno econômico e social, uma vez que os atletas olímpicos frequentemente atuam como embaixadores de seu país, promovendo uma imagem positiva no exterior e atraindo a atenção global. Suas conquistas podem gerar benefícios econômicos indiretos, como o aumento do turismo e a atração de investimentos. Além disso, os atletas bem-sucedidos inspiram gerações, promovendo valores como disciplina, perseverança e trabalho em equipe. A isenção fiscal pode ser vista como um investimento nesses retornos intangíveis, que são de grande valor para a sociedade como um todo.

Em último caso é uma promoção da justiça social, pois muitos atletas provêm de contextos socioeconômicos desfavorecidos e veem no esporte uma oportunidade de ascensão social. A isenção de imposto de renda sobre seus ganhos ajuda a reduzir desigualdades, permitindo que eles utilizem seus recursos para melhorar suas condições de vida e investir em futuras gerações de atletas. Esse apoio é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A isenção de imposto de renda sobre os valores recebidos pelos atletas é uma medida que reconhece o extraordinário esforço e dedicação desses indivíduos, incentiva a prática esportiva e promove benefícios econômicos e sociais amplos.

Diante do exposto, solicito apoio aos pares para aprovação deste projeto.





Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

Apresentação: 06/08/2024 09:46:32.930 - MESA

PL n.3041/2024



* C D 2 4 0 0 8 9 9 0 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.438, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2006**

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:l
ei:2006-12-29;11438](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:l
ei:2006-12-29;11438)

FIM DO DOCUMENTO